



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 01/2019.**

Altera a Lei nº 2.591, de 26 de março de 2015,  
Lei nº 2.640, de 24 de março de 2016 e Lei nº  
2.702, de 10 de abril de 2017, retificando o pi-  
so salarial dos profissionais do Magistério  
Público Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.591, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º Fica instituído o Piso Salarial no âmbito municipal para os profissionais do magistério o seguinte salário:**

<b>EFETIVO</b>	
<b>Professor DOC II – Classe A / Nível I</b>	<b>R\$ 1.000,64</b> <b>(mil reais e sessenta e quatro centavos)</b>
<b>Professor DOC I – Classe D / Nível I</b>	<b>R\$ 1.331,85</b> <b>(mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)</b>

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 2.640, de 24 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º Fica instituído o Piso Salarial no âmbito municipal para os profissionais do magistério o seguinte salário:**

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 19/02/2019



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

EFETIVO	
<b>Professor DOC II - Classe A / Nível I</b>	<b>R\$ 1.068,00</b> <b>(mil e sessenta e oito reais)</b>
<b>Professor DOC I - Classe D / Nível I</b>	<b>R\$ 1.425,38</b> <b>(mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)</b>

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 2.702, de 10 de abril de 2017, passa a vigor com a seguinte alteração:

**“Art. 2º Fica instituído o piso salarial no âmbito municipal para os profissionais do magistério o seguinte salário:**

EFETIVO	
<b>Professor DOC II - Classe A / Nível I</b>	<b>R\$ 1.149,60</b> <b>(mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos)</b>
<b>Professor DOC I - Classe D / Nível I</b>	<b>R\$ 1.534,28</b> <b>(mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)</b>

**Art. 4º** Os efeitos produzidos por esta Lei deverão ser aplicados de forma retroativa até a efetiva compensação da diferença salarial nos casos em que existir.

**Art. 5º** O Poder Executivo fará publicar, após as alterações praticadas por esta Lei, o texto consolidado da Lei nº 2.591, de 26 de março de 2015, Lei nº 2.640, de 24 de março de 2016 e Lei nº 2.702, de 10 de abril de 2017.

**Art. 6º** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENCI**

constituído expediente da Sessão  
do Dia 21 / 02 / 2019

**APROVADO**

**P. VOTAÇÃO**

em 19/03/2019

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
19 de fevereiro de 2019.

*Bruno Costa*

PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

**COMISSÃO**

*De justiça e redação, Finanças e Orçamento*  
Em 21 / 02 / 2019

*Bruno Costa*  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 19/02/2019

15:47

*CLÁUDIO CHUMBINHO*  
= Prefeito =